



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_067_2021_UCM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS PARA INICIATIVAS ADENE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 132.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

2021



Agência para a Energia

Artigo 1.º

Identificação e objeto do Concurso

O presente procedimento segue a tramitação de concurso público sem publicidade internacional, tendo por objeto a Aquisição de serviços de Conceção e Produção de vídeos para iniciativas ADENE.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392 (doravante referida como “ADENE”).

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ADENE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos¹ (doravante designado “CCP”), por deliberação de 27 de maio de 2021.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço <https://www.acingov.pt> (doravante, a “plataforma eletrónica”) a partir da data de publicação do respetivo anúncio no *Diário da República*.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem participar como concorrentes no presente procedimento quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação é aplicável o disposto no Artigo 22.º.

Artigo 7.º

Júri

1. A entidade que conduz o procedimento é um Júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pelo Conselho de Administração da ADENE, entrando em funções no primeiro dia útil após envio do anúncio do concurso para publicação.
2. Quando seja apresentada apenas uma proposta, o Júri pode ser dispensado.
3. As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos e são sempre fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão em ela fazer exarar as razões da sua discordância.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os trabalhadores da ADENE.

6. O Júri pode, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração da ADENE, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.
7. Com exceção da decisão de adjudicação e do previsto no n.º 4 do Artigo 8.º, compete ao Júri praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise e a realização da audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados.
2. A(s) lista(s) de erros de omissões deve(m) ser apresentada(s) ao Conselho de Administração da ADENE através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O(s) esclarecimento(s) solicitado(s) deve(m) ser prestado(s) pelo Júri do Procedimento e o Conselho de Administração da ADENE deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O Conselho de Administração da ADENE pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no n.º 3.
5. O(s) esclarecimento(s), a(s) resposta(s) à(s) lista(s) de erros e omissões, bem como as retificações, são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às

peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
7. Havendo lugar à prorrogação do prazo de apresentação de propostas, a mesma aproveita a todos os interessados.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para o *Diário da República*.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, a cujo teor o concorrente se vincula:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b) Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, expresso em euros, com os respetivos valores em algarismos, arredondados à segunda casa decimal, e sem IVA;
 - c) Apresentação de Conceito Criativo para Vídeo Explicativo em resposta ao Briefing que constitui o **Anexo III** do presente programa do procedimento e que inclua todos os elementos aí referidos.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à explicitação dos atributos e termos e condições da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.



3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. No caso de o concorrente revestir a forma de agrupamento devem ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade;
 - b) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do presente procedimento, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros;
 - c) Declaração de cada membro (pessoa singular ou coletiva) do agrupamento, sob compromisso de honra, pela qual se obriga a, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo com os demais membros, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. Os documentos que constituem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção do(s) documento(s) indicado(s) na alínea c) do n.º 1, os quais devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, em função da especificidade técnica dos serviços objeto do contrato a celebrar.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



Agência para a Energia

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, devendo os interessados observar o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, aplicando-se o disposto no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação da melhor relação qualidade-preço, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio em termos a definir e a comunicar aos concorrentes.

Artigo 17.º

Modelo de avaliação das propostas

Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação previsto no Artigo 16.º, a escala de pontuação de cada fator e subfactor e os valores dos coeficientes de ponderação são os seguintes:

A. Fator A. Preço: 25%

B. Fator B. Qualidade técnica da proposta: 75%

A pontuação final (PF) resulta da seguinte expressão: $PF = [0,25 \times A] + [0,75 \times B]$

Em que:

PF – Pontuação final da proposta do concorrente;

A – Classificação obtida no fator A 'Preço';

B – Classificação obtida no fator B 'Qualidade técnica da proposta';

Avaliação das propostas:**Fator A: Preço**

A pontuação de cada proposta no fator A será obtida através do seguinte:

- Se $P_{Con} > 133.500,00 \text{ €}$, então a proposta é excluída
- Se $44.500,00 \text{ €} \leq P_{Con} \leq 133.500,00 \text{ €}$, então $A = -\frac{99}{89000} \times P_{Con} + 148,50$
- Se $P_{Con} < 44.500,00 \text{ €}$, então $A = -\frac{1}{44500} \times P_{Con} + 100$

Em que:

P_{Con} : Preço proposto pelo concorrente.

Fator B: Qualidade técnica da proposta

A pontuação dos subfactores B.1 a B.5 é obtida através de atribuição de pontuação de 0 a 100, de acordo com o seguinte Modelo de Avaliação de Criatividade:

Concentrando-se apenas nos componentes que estão diretamente relacionados a como um público alvo consome e processa vídeos promocionais, informativos e anúncios, definiu-se a criatividade como o grau de divergência de uma norma ao longo de cinco subfactores:

Subfator	Conjunto ordenado de atributos	Coefficiente de ponderação
B.1 Originalidade	Contém elementos raros, surpreendentes ou que fogem do óbvio e comum sendo o elemento central a exclusividade das ideias ou recursos contidos no mesmo. Para avaliar, questiona-se: - Diferencia-se do pensamento estereotipado? - É “fora do comum”? - É único?	20%
B.2 Flexibilidade	A capacidade de vincular um produto/solução a uma variedade de utilizações ou ideias diferentes. Para avaliar, questiona-se: - Contém ideias que mudam de um assunto para outro? - Contém ideias diferentes de compreensão do tema? - Permite e/ou reflete uma utilização ampla?	20%

Subfator	Conjunto ordenado de atributos	Coeficiente de ponderação
B.3 Elaboração	Contém detalhes inesperados ou estende ideias básicas para que se tornem mais intrincadas e complicadas. Para avaliar, questiona-se: • Estende as ideias básicas e as torna mais completas? • Contém vários detalhes inovadores? • Apresenta os detalhes de forma equilibrada?	20%
B.4 Síntese	Combina objetos, informação ou ideias normalmente não relacionados e de alguma complexidade. Para avaliar, questiona-se: • Conecta ideias que geralmente não estão relacionadas? • Contém conexões incomuns que reforçam o conceito? • Reúne e transmite a informação fulcral?	20%
B.5 Valor Artístico	Altos níveis de criatividade artística contêm elementos verbais, visuais ou sonoros esteticamente atraentes. A qualidade de produção é alta, o diálogo é inteligente, as paletas de cores são originais e a escolha de música é de alguma forma memorável. Para avaliar, questiona-se: • É visualmente e/ou verbalmente distinto? • Faz com que as ideias “ganhem vida”? • É artístico na sua produção?	20%

A pontuação específica atribuída a cada subfactor define-se por:

Pontuação 0: Nenhuma contribuição/concordância ou correspondência, com o indicado na tabela supra no campo de "Conjunto ordenado de atributos";

Pontuação 33: Uma contribuição/concordância ou correspondência, com o indicado na tabela supra no campo de "Conjunto ordenado de atributos";

Pontuação 66: Duas contribuições/concordâncias ou correspondências, com o indicado na tabela supra no campo de "Conjunto ordenado de atributos";

Pontuação 100: Três contribuições/concordâncias ou correspondências, com o indicado na tabela supra no campo de "Conjunto ordenado de atributos".

A pontuação de cada um dos fatores bem como a pontuação final poderão ser arredondados até à sexta casa decimal.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimento sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo que lhes seja fixado pelo Júri.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise e avaliação das propostas (doravante, o "relatório preliminar"), no qual propõe a ordenação das propostas.
2. No relatório preliminar referido no número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas no caso de se verificar qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar consta ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos previstos no Artigo 18.º.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo 19.º, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que se pronunciem, por escrito, sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no Artigo 20.º, o Júri elabora um relatório final de análise e avaliação das proposta (doravante, o “relatório final”) fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo 20.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final de avaliação das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada pela entidade adjudicante, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 23.º;
 - b) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.
 - c) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 23.º

Habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo fixado no n.º 2 do artigo 31.º, pela plataforma eletrónica, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas a) e d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas a) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, ou, na sua falta, documento(s) equivalente,

em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, para o endereço compras@adene.pt.
3. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de

julho, e ainda os poderes especiais para receber da ADENE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentadas pelo adjudicatário nos termos previstos nos n.ºs 2 a 6 do Artigo 23.º e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 25.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 22.º ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;
 - c) Não confirmar, no prazo fixado no n.º 2 do Artigo 22.º ou até ao termo da respetiva prorrogação, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável;
 - d) Tratando-se de um agrupamento, não cumprir o disposto no Artigo 24.º, nos prazos aí previstos;

- e) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo que lhe for fixado pela entidade adjudicante para o efeito, conforme aplicável.
- 2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, o Conselho de Administração da ADENE notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3. Quando as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da ADENE concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e de adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.
- 4. Nos demais casos previstos no n.º 1, o Conselho de Administração da ADENE procede à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Aprovação e notificação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Em caso de adjudicação, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário pelo Conselho de Administração da ADENE, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias (úteis).

Artigo 28.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- 1. São encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao acesso à plataforma eletrónica.

2. São da conta do adjudicatário todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os serviços perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS);

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III: BRIEFING;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS).



Agência para a Energia

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, ambos do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1. [•] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽²⁾ [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de Aquisição de serviços de Conceção e Produção de vídeos para iniciativas ADENE (ADENE_CP_067_2021_UCM), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽³⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽⁴⁾:
 - a) ;
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁴ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)⁵ do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura ⁽⁶⁾] |

⁵ Por lapso manifesto do modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos importa corrigir a referência para a alínea h) e não para a alínea i).

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Agência para a Energia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[Disponível na plataforma eletrónica]



Agência para a Energia

ANEXO III

BRIEFING

[A que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Procedimento]

1. Tema a Desenvolver

“Eu Entendo a Fatura de eletricidade”

2. Objectivo

Os custos com energia têm um peso significativo nos orçamentos das famílias. No conceito de vídeo explicativo da fatura de eletricidade, o objetivo macro é ajudar os consumidores, numa faixa etária, demográfica e socio económica alargada, a entender a fatura de eletricidade e a dar dicas que podem ajudar o público alvo a poupar. Este vídeo tem como objetivo explicar a fatura de eletricidade, nomeadamente:

- Indicar o que é o Código de Ponto de Entrega (CPE) e onde pode ser encontrado
- O que é a potência contratada
- Explicar os diferentes períodos horários e os diferentes custos: Ponta, Cheio, Vazio
- Explicar os diferentes ciclos tarifários: Ciclo Diário, Ciclo Bi-horário
- Explicar que existem diversos comercializadores de energia
- Como dar as contagens

3. Elementos a incluir na Apresentação de Conceito Criativo para Vídeo Explicativo

A proposta deve incluir um Storyboard composto por



Agência para a Energia

- a narrativa para locução;
- as mensagens importantes que aparecerão escritas no minifilme;
- *mood* gráfico e de imagem proposto;
- as músicas propostas.



Agência para a Energia

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [•] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁷⁾ [•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Concurso Público tendente à celebração de Contrato de *Aquisição de serviços de Conceção e Produção de vídeos para iniciativas ADENE* (ADENE_CP_067_2021_UCM), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)¹¹ do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura ⁽¹²⁾]

⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

¹⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹¹ Por lapso manifesto do modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos importa corrigir a referência para a alínea h) e não para a alínea i).

¹² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.